



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 225/SEPES/GDGCA.GP, DE 20 DE JUNHO DE 1997

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11.12.90,

RESOLVE:

Art. 1º - o art. 2º do ATO.GDG.GP.Nº 159/95, de 20.02.95, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º.....

.....
Parágrafo Único - Fica vedado o reembolso de despesas de tratamento que tenha sido efetuado por profissional concomitantemente vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho."

Art. 2º - Os arts. 1º dos ATOS.GP.Nºs 133/95 e 134/95, de 16.02.95, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art1º.....

.....
Parágrafo Único - Consideram-se como dependentes legais, devidamente cadastrados junto ao Serviço de Administração de Pessoal:

I - o cônjuge ou o companheiro, sem economia própria ou com rendimento inferior ao salário-mínimo;

II - os filhos e os enteados menores de 21 anos, ou se estudante, até 24 anos de idade, sem atividade remunerada;

III - os filhos inválidos;

IV - os menores que mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do servidor; e

V - o pai e a mãe sem economia própria."

Art. 3º - Os tratamentos odontológicos em desacordo com este Ato, autorizados pelo Diretor do Serviço Odontológico até a presente data, serão reembolsados segundo a regulamentação vigente.

Art. 4º - A Secretaria de Pessoal deverá realizar revisão do cadastramento de dependentes, adequando-o às disposições deste Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor a partir da presente data e revoga as disposições em contrário, especialmente o ATO.GP.Nº 742/91, de 10.07.91

Ministro-Presidente ERMES PEDRO PEDRASSANI



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho